

LEI MUNICIPAL Nº. 1.700/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMISSÃO DE USO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, DE EQUIPAMENTOS QUE MENCIONA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à cessão de uso gratuito dos equipamentos: um ancinho enleirador e espalhador, uma enfardadeira de fardo formato retangular 35CV/HP e uma segadeira de pastagem tambor com 08 navalhas - Kit Fenação, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Protásio Alves-RS, com Sede neste Município, mediante celebração de Convênio.

Art. 2º- O Convênio a ser firmado entre o Município e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Protásio Alves-RS, tem por objetivo a cessão de uso do bem descrito e caracterizado no “caput” do artigo anterior com vigência certa e determinada de até 30 de setembro de 2028.

§ 1º- O convênio ora autorizado poderá ser renovado a critério das partes e mediante autorização legislativa específica.

§ 2º- Caberá ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais-RS o dever de zelo, conservação e manutenção do equipamento procedendo aos reparos que, por ventura, se façam necessários no equipamento de propriedade do Município, ficando inteiramente responsável pelo mesmo e, ao término do Convênio, fica obrigado a restituí-lo em perfeitas condições de uso e operação, ressalvada a depreciação natural pelo uso.

Art. 3º- A cessão de uso ora autorizada será sem ônus, todavia, como contrapartida o Sindicato deverá organizar, gerenciar e administrar o uso do equipamento aos produtores rurais existentes no Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manterá cadastro dos produtores rurais que fizerem utilização do equipamento e fiscalizará a forma de uso e a organização elaborada pelo Sindicato, de forma a atender todos os produtores interessados, observando-se o princípio da igualdade.

§ 2º- Como forma de garantir a manutenção e a conservação do equipamento, fica o Sindicato dos Trabalhadores Rurais-RS autorizado a cobrar dos produtores o pagamento de importância a ser fixada.

§ 3º- Ao término de cada exercício caberá ao Sindicato enviar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente relatório anual informando o número de produtores beneficiados e a aplicação de eventuais recursos com o uso do equipamento ora cedido.

Art. 4º- É vedado ao Sindicato beneficiado o empréstimo, a cessão ou outra forma de utilização do equipamento a produtores que não possuem propriedade no Município de Protásio Alves-RS.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS,
em 27 de setembro de 2023.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.